



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Aramina**

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)

#### **Câmara Municipal de Aramina**

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: [www.camaraaramina.sp.gov.br](http://www.camaraaramina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.aramina.sp.gov.br](http://www.aramina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.777 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Fls. 194

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, O INCENTIVO AO ESPORTE E A REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Departamento Municipal de Esportes de Aramina, criado pelo inciso III do art. 21 da Lei Municipal nº 1.421, de 1º de fevereiro de 2017, passa a ter por finalidade, além daquelas já constantes da Estrutura Administrativa Municipal, propor, planejar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas ao esporte, ao lazer e às atividades físicas, promovendo a inclusão social, a saúde e a qualidade de vida da população.

**Parágrafo único.** As ações do Departamento observarão os princípios e diretrizes previstos no art. 217 da Constituição Federal, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e demais normas correlatas.

**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Esportes:

- I – executar programas e projetos de esporte e lazer de caráter comunitário, educacional e recreativo;
- II – promover o esporte como ferramenta de inclusão social e de desenvolvimento humano;
- III – estabelecer parcerias com escolas, clubes, associações e demais entidades públicas ou privadas;
- IV – supervisionar e regulamentar o uso de espaços e equipamentos esportivos públicos;
- V – organizar eventos, competições, campeonatos e escolinhas municipais;
- VI – desenvolver ações de incentivo ao esporte amador e profissional;
- VII – promover a capacitação de profissionais e voluntários da área esportiva;
- VIII – elaborar e publicar relatórios de atividades e resultados.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas neste artigo complementam as competências do Departamento Municipal de Esportes constantes da Lei Municipal nº 1.421, de 2017.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Esportes deverá observar as seguintes diretrizes de inclusão social:

- I – garantir a participação de pessoas com deficiência, idosos e crianças em situação de vulnerabilidade em programas e projetos;
- II – estimular o desenvolvimento de esportes adaptados e acessíveis;
- III – promover campanhas de incentivo à inclusão e à diversidade por meio do esporte.

**Art. 4º** O Município poderá incentivar atletas e equipes locais que representem Aramina em competições oficiais, mediante:

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/4659-CCAR8-EBE7-4217> e informe o código 4659-CCAR8-EBE7-4217





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.777 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Fls. 195

a) pagamento de taxas de inscrição;

b) transporte de atletas e equipes;

c) empréstimo de uniformes e materiais esportivos para representação do Município.

§1º Para a concessão de incentivo, o atleta individual ou, no caso de equipe, pelo menos 80% de seus integrantes deverão comprovar residência no Município há, no mínimo, 01 (um) ano.

§2º A concessão de qualquer incentivo dependerá de regular procedimento administrativo contendo:

**I** – requerimento do atleta ou representante da equipe, com comprovação dos requisitos;

**II** – autorização dos representantes do Departamento de Esportes e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

**III** – prestação de contas com apresentação de notas fiscais, recibos, anúncios de competição, fotos e demais provas idôneas.

**Art. 5º** Nas atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Esportes poderão ser fornecidos:

espaços públicos adequados à prática esportiva;

materiais esportivos, sob termo de responsabilidade;

uniformes, sob termo de responsabilidade;

atividades de arbitragem, quando couber.

**Art. 6º** O Município, por meio do Departamento Municipal de Esportes, deverá garantir a aquisição, reposição e conservação dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades esportivas, incluindo, mas não se limitando a:

**I** – bolas, redes, coletes, cones, apitos e demais equipamentos de uso rotineiro;

**II** – uniformes para atletas e equipes;

**III** – troféus e medalhas;

**IV** – materiais de limpeza e higiene para conservação dos espaços esportivos;

**V** – produtos específicos para tratamento da piscina pública, observadas as normas sanitárias.

**Parágrafo único.** A reposição de materiais e insumos deverá ocorrer periodicamente, conforme cronograma do Departamento e disponibilidade orçamentária, cabendo ao setor responsável manter registro atualizado de estoque.

**Art. 7º** A utilização dos espaços e equipamentos esportivos públicos obedecerá a critérios de prioridade:

projetos oficiais do Município;

b) associações e entidades comunitárias locais;

c) demais interessados.

**Parágrafo único.** O tempo máximo de reserva e a frequência de uso por um mesmo grupo poderão ser limitados para democratizar o acesso, conforme critérios regulamentados por decreto.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal, por meio do Departamento Municipal de Esportes, poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para a execução de projetos e eventos esportivos.

§1º Toda parceria deverá ser formalizada por instrumento jurídico próprio, conforme as normas aplicáveis.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SERGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/46E9-CCAB-EBE7-4217> e informe o código 46E9-CCAB-EBE7-4217





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.777 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Fls. 196

§2º O uso de espaços esportivos para eventos privados dependerá de autorização expressa, respeitando o interesse público e as regras municipais para permissão ou cessão de uso, seja onerosa ou gratuita.

**Art. 9º** O uso dos espaços e equipamentos esportivos públicos deverá seguir normas que assegurem a preservação, a acessibilidade e a sustentabilidade ambiental do patrimônio público, bem como a boa convivência entre usuários.

§1º O Departamento deverá promover práticas de sustentabilidade, incluindo economia de água e energia, coleta seletiva e acessibilidade universal.

§2º Em caso de descumprimento das normas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência escrita;
- suspensão do uso por até 30 (trinta) dias;
- cassação da autorização de uso em casos de maior gravidade ou reincidência.

§3º A recusa em reparar dano material será considerada infração grave, sem prejuízo da indenização cabível.

§4º Toda penalidade será precedida de processo administrativo simplificado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10.** O Departamento Municipal de Esportes deverá atuar em conjunto com as escolas da rede municipal, visando:

- o uso compartilhado e racional dos espaços esportivos;
- o desenvolvimento de programas de iniciação esportiva e integração curricular;
- a promoção de valores de convivência, respeito e espírito de equipe entre estudantes.

**Art. 11.** O Departamento elaborará anualmente o Plano Anual de Esportes, contendo objetivos, metas, indicadores, ações, cronograma, orçamento estimado e fontes de financiamento, devendo ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O Plano será aprovado por despacho da Secretaria competente e homologado pelo Prefeito.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 06 de novembro de 2025.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA** e arquivada na forma da Lei  
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott  
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000  
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/46E9-CCAB-EBE7-4217> e informe o código 46E9-CCAB-EBE7-4217





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 5 de 7



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46E9-CCA8-EBE7-4217

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 06/11/2025 16:54:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 06/11/2025 17:00:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/46E9-CCA8-EBE7-4217>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA


Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 6 de 7

### Portarias

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p><b>=PORTARIA Nº 4.360 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.025=</b></p>	Fls. <u>183</u>
---	-----------------

**"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DA SRA. ARIADNE CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA PARA EMPREGO PÚBLICO TEMPORÁRIO DE PEB I - SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

### RESOLVE

**Artigo 1º.** Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de **PEB I - SUBSTITUTO**, a Sra. "**ARIADNE CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA**", inscrita no RG. [REDACTED] e no CPF.MF. sob o [REDACTED]

[REDACTED] Convocada nos Termos DO Edital de Convocação, devidamente publicado no diário oficial de Aramina, Edição nº 1123 de 21 de outubro de 2.025, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência h/a(hora aula), do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

**Parágrafo Único: Parágrafo Único:** O Contrato de trabalho possui caráter temporário e determinado, com vigência a partir do dia **06 de novembro de 2.025** até **17 de dezembro de 2.025**.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 06 de novembro de 2.025.

**LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.**  
Aramina, data supra.

**Neiva Maria Lacerda Marott**  
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/DD15-E5BF-ED3A-6CF3> e informe o código DD15-E5BF-ED3A-6CF3





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1135

Página 7 de 7



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD15-E5BF-ED3A-6CF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 06/11/2025 16:59:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 06/11/2025 17:02:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/DD15-E5BF-ED3A-6CF3>